

PORTARIA Nº 8, de 14 de março de 2017
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 013.2017.047

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do Procurador signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade encaminhada pelo cidadão Flávio Dionízio da Silva informando a possível ocorrência de irregularidades no pagamento de Horas Extras na Secretaria de Saúde do Município de Areado

CONSIDERANDO o teor dos depoimentos constantes do Processo Administrativo 2385/2012.

RESOLVE, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição República e art. 2º, II, da Resolução MPC-MG n. 07, de 21/11/2013, INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde já, a seguinte diligência:

- 1) Expeça-se ofício ao Sr. Pedro Francisco da Silva, Prefeito Municipal de Areado, com **requisições** dos seguintes documentos:
 - 1.a) especificação do vínculo legal dos seguintes médicos com o Município de Areado: Antônio de Pádua Oliveira Miri, Milton Gaiotto Júnior, Ricardo Cordeiro Leite, Ana Laura Valadão Dias, Isabel Cristina de Oliveira Bordin, João Carlos Lourenço.
 - 1.b) controle de jornada dos médicos relacionados no item 1.a (ano de 2012);
 - 1.c) folha de pagamento dos médicos relacionados no item 1.a (ano de 2012);
 - 1.d) cópia das Leis Municipais que regem a jornada dos médicos municipais vigente no ano de 2012;
 - 1.e) cópia da Lei Municipal nº 80/97.

Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da diligência pelo gestor municipal, consoante autoriza o art. 26, I, “b”, da Lei n. 8.625/1993.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 14 de março de 2017.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas